



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí

Processo: Concorrência Pública nº 3/2021-004

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra referente a revitalização e urbanização de 1.356,91m do Cais municipal do Município de Tucuruí, Estado do Pará, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos Anexos integrantes deste Edital, bem como outras informações contidas.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Concorrência Pública nº 3/2021-004** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referentes ao certame licitatório nº 3/2021-004, realizado na modalidade Concorrência Pública, que teve por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obra referente a revitalização e urbanização de 1.356,91m do Cais municipal do Município de Tucuruí, Estado do Pará, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos Anexos integrantes deste Edital, bem como outras informações contidas.

Foi elaborado o edital indicando o local, dia e horário em que poderá ser lida e obtida na íntegra. Houve a publicação do aviso da Concorrência Pública, onde constou a legislação aplicada, o objeto do certame, as regras para credenciamento, recebimento e abertura de documentos e propostas, as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, a minuta do contrato, e outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da melhor contratação.

Houve parecer jurídico favorável a minuta do edital da Concorrência Pública.

Foi solicitada a dotação orçamentária para o setor financeiro para a contratação de empresa de engenharia para execução de obra referente a revitalização e urbanização de 1.356,91m do Cais municipal do Município de Tucuruí, Estado do Pará, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos Anexos integrantes deste Edital, bem como outras informações contidas.

Abriu a sessão de Credenciamento e Habilitação com as empresas **MARCO X CONSTRUTORA EIRELI, SOCIEDADE TECNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** e **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A.**, que foram credenciadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A presidente solicitou ao credenciado a apresentar os envelopes de habilitação e de proposta. Continuando o certame foi aberto o envelope de habilitação para análise e questionamentos.

A presidente informa que as empresas **MARCO X CONSTRUTORA EIRELI** apresentou todos os documentos, então está habilitada.

A presidente informa que a empresa **SOCIEDADE TECNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** foi inabilitada por não apresentar as CAT'S que atenda os itens de maior relevância conforme exigidos no edital no item 9.7.2. alínea a.

A presidente informa que a empresa **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A** foi inabilitada por não apresentar a certidão de falência e concordata de âmbito federal, conforme exigidos no edital no item 9.8.1.

Continuando o certame foi aberto o envelope de proposta da empresa **MARCO X CONSTRUTORA EIRELI** no valor de R\$ 24.549.713,70.

Houve renúncia de recurso das empresas **SOCIEDADE TECNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** e **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A.**, onde consta na Ata de Credenciamento e Habilitação do dia 03/09/2021, devidamente assinadas pelos licitantes e equipe de apoio da CPL.

Houve uma análise da engenharia da Secretaria Municipal de Obras. Serviços Urbanos e Habitação quanto as planilhas de preços, cronograma físico financeiro, composição de custo unitário e BDI, que considerou que as propostas da empresa **MARCO X CONSTRUTORA EIRELI** está APTA para contratação.

A Comissão após análise técnica da proposta de preços informando que a empresa **MARCO X CONSTRUTORA EIRELI** está APTA para contratação, então concluindo que nada havendo a relatar sobre o presente julgamento encerramos os trabalhos, conforme constatado na Ata de Julgamento de Propostas de Preços do dia 03/09/2021.

Foi encaminhado para análise de autoridade superior, que efetuou a adjudicação e a homologação.

II – ANÁLISE:

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que as segure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todos os procedimentos licitatórios e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitirá participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que rege o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, de impessoalidade, de moralidade, de igualdade, de publicidade, de probidade administrativa, de vinculação ao instrumento convocatório, de julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

O procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93 em todas as suas fases.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Concorrência Pública nº 3/2021-004, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Concorrência Pública nº 3/2021-004 se encontra revestido parcialmente de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- b) Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato para cada contrato;

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 1631 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 04 páginas.

Tucuruí - PA, 13 de setembro de 2021.

MARCELO TEIXEIRA Assinado de forma digital por
MARCELO TEIXEIRA
BARRADAS:53571711300
Dados: 2021.09.13 17:49:24
-03'00'

11300

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP